



CASA JORNALISTA JOSE CARLOS FLORENCIO

Projeto de Resolução Nº /2018

Autoria: Vereador Daniel Lula Finizola (PT)

Ementa: Altera o artigo 255 da Resolução 554/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru).

Art. 1º: O artigo 255 da Resolução 554/2010 (Regimento Interno desta Câmara Municipal de Caruaru) passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§3º As Comissões Temporárias só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.”

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2018



JUSTIFICATIVA

Autoriza o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seus Artigos 142 e 143, a modificação desta normativa através de Projeto de Resolução, conforme se lê:

“Art. 142 – Sobre assuntos de procedimentos internos a Câmara deliberará através de Resolução.

Art. 143 – A iniciativa do projeto de resolução cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora, destinando-se os mesmos a regular matéria de caráter político ou administrativo, principalmente sobre:

(...)

IV – qualquer matéria de natureza regimental;”

O presente Projeto de Resolução, busca, assim, suprir lacuna Regimental acerca do funcionamento das Comissões Temporárias organizadas sob a égide dos artigos 255 a 263 do Regimento Interno. Em nenhum destes artigos é estipulado o quórum mínimo de presença dos cinco membros componentes de tais Comissões para que elas possam deliberar.

Diferentemente, normatiza-se o funcionamento Comissões Permanentes, que, de acordo com o Regimento Interno, em seu Artigo 255:

“Art. 235 – As Comissões só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros e emitirão pareceres digitais, com assinaturas e certificados digitais, sobre as matérias submetidas à sua apreciação. Os pareceres digitais serão protocolados no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Caruaru. (Alterado pela Resolução 590/2017)”.

O presente projeto de Resolução, busca, portanto, ao incluir o parágrafo terceiro no artigo 255, dar às Comissões Temporárias o mesmo quórum de maioria simples para que elas possam deliberar, evitando, assim, que o silêncio do Regimento Interno acabe por inviabilizar o funcionamento de tais Comissões – ao exigir-se presença da totalidade dos membros – ou permitir que elas deliberem sem a maioria dos membros presentes.

Pela pertinência deste Projeto de Resolução e coerência com a lógica de maioria simples estabelecida, pede-se aos colegas edis que aprovem este Projeto.

Caruaru, 20 de novembro de 2018